Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.877/02

PROJETO DE Lei **N.** -03/02

Objeto: "Institui o Programa Municipal de atenção à pessoa portadora de deficiência física, auditiva, visual e/ou sensorial no município de Bom Despacho".

Autor: Vereador José Maria

Entregue na Secretaria

04-02-2002.

Data do Vencimento ____/____/____

Sujeito a _____ Discussões

Aprovado 1º 18/03/02

Aprovado 2º 18/03/02

Aprovado 3º 25/03/02

Carlos Roberto Gontijo
PRESIDENTE DA CÂMARA
Bom Despacho - MG
Presidente

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ____/____/____

Para o Projeto é Exigida a Maioria _____

A Proposição foi _____ Em ____/____/____

Plublicado no Jornal _____, Nº _____, De ____/____/____

Encaminhada pelo Ofício Nº ____/____, De ____/____/____

Distribuições às Comissões:

1 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer Entregue em _____ ____/____/____

2 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente: _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer entregue em _____ ____/____/____

Observações Por Membros das Comissões:

Em ____/____/____

_____

Rubrica

Em ____/____/____

_____

Rubrica

Pedidos de Informações:

1 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____, Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____. Ofício CM ____/____-____

Assunto:

Observações:

2 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____ Ofício CM ____/____/____

Assunto:

Observações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - 04/02/02 Às Comissões de LFO - JR s/ parecer

Rubrica

2 - 18/03/02 Aprovado por unanimidade em 1ª e 2ª votações, juntamente com as Emendas de nºs 01 e 02; (art. 184, R. pedido do Vereador José Gomes. P1 - a

Rubrica

3 - 25/03/02 Aprovado por unanimidade em 3ª e última votação

Rubrica

4 - ___/___/___

Rubrica

5 - ___/___/___

Rubrica

6 - ___/___/___

Rubrica

7 - ___/___/___

Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.877/2.002

" Institui o Programa Municipal de Atenção à Pessoa Portadora de Deficiência física, auditiva, visual e/ou sensorial no Município de Bom Despacho/MG "

O povo do Município de Bom Despacho/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Atenção à Pessoa Portadora de Deficiência física, auditiva, visual e/ou sensorial, a ser executado em caráter permanente e em desenvolvimento progressivo em todo Município de Bom Despacho/MG.

Art. 2º São objetivos do Programa instituído pelo artigo Anterior:

I – elaborar, implantar e implementar projetos e medidas de atendimento às reais necessidades básicas e especiais de todos os portadores de deficiência residentes e domiciliados no Município de Bom Despacho/MG, nas áreas da saúde, profissional, estudantil, associação social-comunitária, trânsito e tráfego, cultura, esportes e lazer;

II – promover medidas destinadas a assegurar aos portadores de deficiência condições de integração na vida comunitária, envolvendo os Poderes Públicos Municipais, e entidades da sociedade civil;

III – desenvolver ações que estabelecem condições de prevenção de deficiência físicas, auditivas, visuais e/ou sensoriais envolvendo diretamente o Poder Público Municipal e outras entidades da sociedade civil organizada;

Art. 3º o Programa Municipal de Atenção à Pessoa Portadora de Deficiência física, auditiva, visual e/ou sensorial, nos moldes dos objetivos estabelecidos no artigo anterior, será executado de forma conjunta e integrada, nos termos da regulamentação.

§ 1º as dotações financeiras para a execução desta lei, serão provenientes – diretamente – do Executivo Municipal podendo ser implementados com verbas públicas estaduais ou federais, ainda por intermédio de convênios celebrados pelo Poder Executivo Municipal, nos termos da Legislação em vigor.

§ 2º Para a execução do Programa é facultada a criação de um fundo Municipal de apoio à Portadora de Deficiência.

§ 3º a origem das dotações do Fundo citado no parágrafo anterior será estabelecida obrigatoriamente em Lei.

Art. 4º O referido programa terá coordenação e responsabilidade direta da Secretaria Municipal de Assistência Social sob fiscalização direta de 04 (quatro) cidadãos conforme a seguir, por ordem: 01 (um) representante legal do Poder Legislativo, 01 (um) representante legal da " APAE" e 01 (um) representante legal da "ABAP" .

Art. 5º Um representante forma do Ministério Público do Estado no Município de Bom Despacho/MG, será convidado a participar do Programa, no âmbito de suas atribuições, no sentido de garantir os direitos assegurados democraticamente aos portadores de deficiência.

Art. 6º O poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias *após sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.*

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DE 2.002 (01/04/2.002)

GERALDO SIMÃO VAZ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação Nº 070 / 02

Certifico para fins de comprovação que este (a) ..... foi publicado (a) no quadro de publicações da Prefeitura, no período de 10/04/02 a ...../...../.....O referido é verdade dou fé.
Bom Despacho, 10/04/02
Ass. do Servidor: .....
Cargo: .....

LEI Nº 1.877/2.002

" Institui o Programa Municipal de Atenção à Pessoa Portadora de Deficiência física, auditiva, visual e/ou sensorial no Município de Bom Despacho/MG "

O povo do Município de Bom Despacho/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Atenção à Pessoa Portadora de Deficiência física, auditiva, visual e/ou sensorial, a ser executado em caráter permanente e em desenvolvimento progressivo em todo Município de Bom Despacho/MG.

Art. 2º São objetivos do Programa instituído pelo artigo Anterior:

I – elaborar, implantar e implementar projetos e medidas de atendimento às reais necessidades básicas e especiais de todos os portadores de deficiência residentes e domiciliados no Município de Bom Despacho/MG, nas áreas da saúde, profissional, estudantil, associação social-comunitária, trânsito e tráfego, cultura, esportes e lazer;

II – promover medidas destinadas a assegurar aos portadores de deficiência condições de integração na vida comunitária, envolvendo os Poderes Públicos Municipais, e entidades da sociedade civil;

III – desenvolver ações que estabelecem condições de prevenção de deficiência físicas, auditivas, visuais e/ou sensoriais envolvendo diretamente o Poder Público Municipal e outras entidades da sociedade civil organizada;

Art. 3º o Programa Municipal de Atenção à Pessoa Portadora de Deficiência física, auditiva, visual e/ou sensorial, nos moldes dos objetivos estabelecidos no artigo anterior, será executado de forma conjunta e integrada, nos termos da regulamentação.

§ 1º as dotações financeiras para a execução desta lei, serão provenientes – diretamente – do Executivo Municipal podendo ser implementados com verbas públicas estaduais ou federais, ainda por intermédio de convênios celebrados pelo Poder Executivo Municipal, nos termos da Legislação em vigor.

§ 2º Para a execução do Programa é facultada a criação de um fundo Municipal de apoio à Portadora de Deficiência.

§ 3° a origem das dotações do Fundo citado no parágrafo anterior será estabelecida obrigatoriamente em Lei.

Art. 4° O referido programa terá coordenação e responsabilidade direta da Secretaria Municipal de Assistência Social sob fiscalização direta de 04 (quatro) cidadãos conforme a seguir, por ordem: 01 (um) representante legal do Poder Legislativo, 01 (um) representante legal da " APAE" e 01 (um) representante legal da "ABAP" .

Art. 5° Um representante forma do Ministério Público do Estado no Município de Bom Despacho/MG, será convidado a participar do Programa, no âmbito de suas atribuições, no sentido de garantir os direitos assegurados democraticamente aos portadores de deficiência.

Art. 6° O poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 7° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DE 2.002 (01/04/2.002)

GERALDO SIMÃO VAZ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação Nº 070 / 02
Certifico para fins de comprovação que esto (a) ... foi publicado (a) no quadro de publicações da Prefeitura, no período de 10/04/02 a ...../...../..... O referido é verdade dou fé.
Bom Despacho, 10 / 04 / 02
Ass. do Servidor: ...
Ass. da Chefia: ...

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÀO DE LEI DE Nº 03/2002

"Institui o Programa Municipal de Atenção à Pessoa Portadora de Deficiência física, auditiva, visual e/ou sensorial no município de Bom Despacho/MG".

A Câmara Municipal de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Atenção à Pessoa Portadora de Deficiência física, auditiva, visual e/ou sensorial, a ser executado em caráter permanente e em desenvolvimento progressivo em todo município de Bom Despacho/MG.

Art. 2º São objetivos do Programa instituído pelo artigo anterior:

I – elaborar, implantar e implementar projetos e medidas de atendimento às reais necessidades básicas e especiais de todos os portadores de deficiências residentes e domiciliados no município de Bom Despacho/MG, nas áreas da saúde, profissional, estudantil, associação social-comunitária, trânsito e tráfego, cultura, esportes e lazer;

II – promover medidas destinadas a assegurar aos portadores de deficiências condições de integração na vida comunitária, envolvendo os Poderes Públicos Municipais, e entidades da sociedade civil;

III – desenvolver ações que estabelecem condições de prevenção de deficiências físicas, auditivas, visuais e/ou sensoriais envolvendo diretamente o Poder Público Municipal e outras entidades da sociedade civil organizada;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Art. 3º O Programa Municipal de Atenção à Pessoa Portadora de Deficiência física, auditiva, visual e/ou sensorial, nos moldes dos objetivos estabelecidos no artigo anterior, será executado de forma conjunta e integrada, nos termos da sua regulamentação.

Parágrafo 1º As dotações financeiras para a execução desta lei, serão provenientes – diretamente – do Executivo Municipal podendo ser implementados com verbas públicas estaduais ou federais, ainda por intermédio de convênios celebrados pelo Poder Executivo Municipal, nos termos da Legislação em vigor.

Parágrafo 2º Para a execução do Programa é facultada a criação de um fundo Municipal de apoio à Portadora de Deficiência.

Parágrafo 3º A origem das dotações do Fundo citado no parágrafo anterior será estabelecida obrigatoriamente em Lei.

Art. 4º O referido programa terá coordenação e responsabilidade direta da Secretaria Municipal de Assistência social sob fiscalização direta de quatro (04) cidadãos conforme a seguir, por ordem: um (01) um representante legal do Poder Legislativo, um (01) representante legal da "APAE" e um (01) um representante legal da "ABAP".

Art. 5º Um representante forma do Ministério Público do Estado no município de Bom Despacho/MG, será convidado a participar do Programa, no âmbito de suas atribuições, no sentido de garantir os direitos assegurados democraticamente aos portadores de deficiência.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo máximo de trinta (30) dias após sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MINAS GERAIS, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DOIS (25.03.2002).

PRESIDENTE,
Carlos Roberto Gontijo

VICE-PRESIDENTE,
Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

SECRETÁRIO,
Carlos Roberto do Couto

CGBV/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
= MINAS GERAIS =

PROJETO DE LEI Nº 03/02

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENÇÃO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, AUDITIVA, VISUAL E/OU SENSORIAL NO MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO/MG

A Câmara Municipal de BOM DESPACHO/MG, por seus representantes, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Abenção à Pessoa Portadora de Deficiência física, auditiva, visual e/ou sensorial, a ser executado em caráter permanente e em desenvolvimento progressivo em todo município de BOM DESPACHO/MG.

Art. 2º - São objetivos do Programa instituído pelo artigo anterior:

I – Elaborar, implantar e implementar projetos e medidas de atendimento às reais necessidades básicas e especiais de todos os portadores de deficiências residentes e domiciliados no município de BOM DESPACHO/MG, nas áreas da saúde, profissional, estudantil, associação social-comunitária, trânsito e tráfego, cultura, esportes e lazer;

Parágrafo Único – O cidadão portador de deficiência física, auditiva, visual e/ou sensorial terá que comprovar ser residente e domiciliado no município de BOM DESPACHO/MG por tempo igual e/ou superior a três (03) anos, no mínimo.

II – promover medidas destinadas a assegurar aos portadores de deficiências condições de integração na vida comunitária, envolvendo os Poderes Públicos Municipais, e entidades da sociedade civil;

III – desenvolver ações que estabeleçam condições de prevenção de deficiências físicas, auditivas, visuais e/ou sensoriais envolvendo diretamente o Poder Público Municipal e outras entidades da sociedade civil organizada;

Art. 3º - O Programa Municipal de Atenção à Pessoa Portadora de Deficiência física, auditiva, visual e/ou sensorial, nos moldes dos objetivos estabelecidos no artigo anterior, será executado de forma conjunta e integrada, nos termos da sua regulamentação.

Parágrafo 1º - As dotações financeiras para a execução desta lei, serão provenientes – diretamente - do Executivo Municipal podendo ser implementados com verbas públicas estaduais ou federais, ainda por intermédio de convênios celebrados pelo Poder Executivo Municipal, nos termos da Legislação em vigor.

Parágrafo 2º - Para a execução do Programa é facultada a criação de um Fundo Municipal de Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência.

Parágrafo 3º - A origem das dotações do Fundo citado no parágrafo anterior será estabelecida obrigatoriamente em Lei.

Art. 4º - O referido programa terá coordenação e responsabilidade direta da Secretaria Municipal de Assistência Social sob a fiscalização direta de quatro (04) cidadãos conforme a seguir, por ordem: um representante legal do Ministério Público bom-despachense, um (01) representante legal do Poder Legislativo, um (01) representante legal da "APAE" e um (01) representante legal da "ABAP". → Suprimir

Art. 5º - Um representante formal do Ministério Público do Estado no município de BOM DESPACHO/MG será convidado a participar do Programa, no âmbito de suas atribuições, no sentido de garantir os direitos assegurados democraticamente aos portadores de deficiência.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo máximo de trinta (30) dias após sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Bom Despacho, MG, 04 de Fevereiro de 2002.

José Maria Pereira ["XL"]
Vereador

Carlos Roberto do Couto ["Carlos da Rádio"]
Vereador

Francisco Araújo Lopes Cançado Filho ["Francisquinho"]
Vereador

Joaquim Antônio de Souza ["Joaquim Detetive"]
Vereador

José Raimundo Campos ["Zé Raimundo do INPS"]
Vereador

Júnior Geraldo Teixeira ["Juninho da CETEC"]
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG
Praça Olegário Maciel* nº 831 – Centro – Telefone Geral nº (0XX37) 3521 22 80 – Cep: 35.600-000 - Bom Despacho / Minas Gerais
E-MAIL: camarabd@xnext.com.br
A parte administrativa da Câmara Municipal funciona de segunda a sexta-feira entre 12:00 e 18:00 horas
Reuniões ordinárias às segundas-feiras a partir de 16:00 horas
Reuniões de Comissões às quartas-feiras a partir de 16:00 horas
(* Popular "Praça da Estação")

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER JURÍDICO Nº 09/02

Assunto: Projeto de Lei 03/2002

I. RELATÓRIO

Foi enviado a esta Assessoria Jurídica Projeto de Lei n.º 03/02 que institui o programa municipal de atenção à pessoa portadora de deficiência física, auditiva, visual e/ou sensorial no município de Bom Despacho, Minas Gerais, objetivando parecer sobre a legalidade do referido projeto de lei.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Perfeitamente possível o normal seguimento do Projeto de Lei 03/2002, já que o mesmo não fere nenhum preceito legal, sendo necessário, apenas, algumas alterações para que se enquadre em nosso ordenamento jurídico.

Inicialmente, nos reportamos ao parágrafo único do artigo 2º do Projeto de Lei 03/2002 que diz:

Parágrafo único – O cidadão portador de deficiência física, auditiva, visual e/ou sensorial terá que comprovar ser residente e domiciliado no município de Bom Despacho/MG por tempo igual e/ou superior a três (03) anos, no mínimo.

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo instituir um programa municipal de atenção ao deficiente, não podendo criar distinções quanto às pessoas que irão se beneficiar deste programa.

Se é portador de deficiência e reside em Bom Despacho tem direito de ser beneficiado pelo programa.

Caso seja criado qualquer obstáculo para que um deficiente se beneficie do programa estará afrontando a Constituição da República que proíbe tal prática, conforme artigo 19, *in verbis:*

> ***Art. 19. <u>É vedado</u> à União, aos Estados, ao Distrito Federal e <u>aos Municípios</u>:***
>
> *I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;*
>
> *II - recusar fé aos documentos públicos;*
>
> ***<u>III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.</u>***

Exigir que um deficiente, para ter acesso ao programa, comprove residência no município por tempo não inferior há três anos é criar distinção ou preferência entre brasileiros, o que é vedado por nossa Constituição.

Portanto, melhor seria eliminar a exigência da comprovação de tempo de residência no município para que o deficiente possa ter acesso ao programa.

O segundo ponto controverso encontrado no Projeto de Lei 03/2002 foi quanto as dotações orçamentárias para a execução da lei.

Diz o parágrafo primeiro do artigo 3º do referido Projeto de Lei:

Parágrafo 1º - As dotações financeiras para a execução desta lei, serão provenientes – diretamente – do Executivo Municipal, podendo ser implementados com verbas públicas estaduais ou federais, ainda por intermédio de convênios celebrados pelo Poder Executivo Municipal, nos termos da Legislação em vigor.

Não há como criar obrigação para o Município sem estabelecer renda para seu cumprimento, ainda mais quando não há previsão orçamentária para referida despesa.

Se não há previsão orçamentária para arcar com a implantação do Programa instituído pelo Projeto de Lei, corre-se o risco de criarmos uma lei no ano de 2002 que só venha ter aplicação no ano de 2003, e isso se houver previsão orçamentária para a execução da referida lei naquele ano.

A Lei de Responsabilidade Fiscal proíbe o Executivo de fazer qualquer gasto sem que tenha previsão orçamentária para tal ou que tenha uma fonte de renda estabelecida para seu cumprimento.

Diante do exposto, será necessário que o Legislativo se atente para a origem das dotações orçamentarias necessárias para a implantação da Lei.

O terceiro e último ponto a ser discutido no Projeto em análise está no artigo 4º, que diz que a fiscalização do programa será feita por **um representante legal do Ministério Público bom-despachense.**

Não existe Ministério Público Municipal, logo não poderá existir representante legal do Ministério Público bom-despachense.

Nota-se que houve um equívoco dos legisladores ao estabelecer a participação de um representante legal do Ministério Público bom-despachense no artigo 4º e um representante formal do Ministério Público do Estado no artigo 5º do Projeto de Lei.

O correto é eliminar o termo **representante legal do Ministério Público bom-despachense,** já que não existe esta figura e manter o artigo 5º da forma como está.

Agindo assim, estará sanando o equívoco e alcançado o pleno objetivo desejado pelos legisladores.

III - CONCLUSÃO

Alterando os artigos mencionados, evitando-se assim a inaplicabilidade da norma por falha de seus dispositivos, este assessor é plenamente favorável à tramitação do projeto, já que preenche os requisitos legais, encontrando-se em consonância com a legislação em vigor.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Bom Despacho, 25 de fevereiro de 2002.

Otávio Marlon da Silveira
OAB/MG 78.378
Assessor Jurídico

EMENDA SUPRESSIVA Nº 02, AO PROJETO DE LEI DE Nº 03/02

Suprima-se do artigo 4º, do projeto acima, anotando-se as devidas alterações:

Art 4º- - suprima-se a expressão "um representante legal do Ministério Público bom-despachense"

Câmara Municipal de Bom Despacho/MG, em 18 de março de 2002.

Marcos Fidélis Campos

José Alves Gomes

José Maria Pereira

Joaquim Antônio de Souza

Antônio de Souza Sobrinho

Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

CGBV/

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01

PROJETO DE LEI DE Nº 03/02

PROPOSTA PELAS COMISSÕES DE: LEGISLAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO – JUSTIÇA, REDAÇÃ0 .

Pelo presente e na forma do disposto no Regimento Interno desta Casa, REQUEREMOS seja SUPRIMIDO o Parágrafo único, do artigo 2º , do Projeto acima, anotando-se as devidas alterações:

" Art. 2º ...

Parágrafo Único – O cidadão portador de deficiência física, auditiva, visual e/ou sensorial terá que comprovar ser residente e domiciliado no município de Bom Despacho/MG, por tempo igual e/ou superior a três (03) anos, no mínimo.

Sala das Comissões, em 18 de março de 2002.

Marcos Fidélis Campos

José Alves Gomes

José Maria Pereira

Joaquim Antônio de souza

Antônio de Souza Sobrinho

Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

CGBV/

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 03/02

Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento
Comissão de Justiça e Redação

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar e votar o referido Projeto de Lei.

Nós das Comissões, somos pela sua APROVAÇÃO, juntamente com as Emenda Supressivas anexas.

Sala das Comissões, em 18 de março de 2002

Marcos Fidélis Campos

José Alves Gomes

José Maria Pereira

Joaquim Antônio de Souza

Antônio de Souza Sobrinho

Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

CGBV/